



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Autor: Deputado Lício Borralho

Autoriza o Poder Executivo a dispend^{er} até a quantia de Cr\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para a industrialização da erva mate e das outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a dispend^{er} até a quantia de Cr\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para promover a industrialização de erva mate produzida no Estado, participando de organização mercantil que tenha por objetivo principal:

- 1º) Produção do chá de mate, tipo queimado;
- 2º) Exploração industrial da cafeína;
- 3º) Exportação da erva mate cancheada.

Artigo 2º - A Comissão de Planejamento da Produção, fica autorizada a contratar técnicos para a execução do disposto no artigo 1º e promoverá a incorporação do capital social, participando no mínimo com 50% do total.

§ 1º - A Comissão de Planejamento da Produção dará preferência as organizações econômicas da produção e aos produtores na subscrição do capital a ser incorporado, bem como preferencialmente lhes transferirá as suas quotas de ações.

§ 2º - A subscrição do capital social será obrigatoriamente proporcional à produção erva mate anual do pretendente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do empréstimo de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros), realizado pelo Govern^o do Estado com o Banco do Brasil S/A.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Es-
tado, em Cuiabá, 9 de Dezembro de 1948.

Paulo de Almeida Pereira
Presidente.

Registrados. Labores. Legitimidade
Paulo de Almeida Pereira

HAR/

Registrado a fls. 40 do livro
respectivo.

Em. 11-XII-48

Portella
Escrit. d. g.